Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1182/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14445/2013
PROTOCOLO	:	1442314
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	:	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES ENZO CAMINHÕES LTDA.
INTERESSADO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO "CAMINHÃO"
VALOR	:	R$ 286.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, respectiva formalização do instrumento e execução de contrato, no âmbito dos quais sejam cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 022/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2013 firmado entre o Município de Alcinópolis/MS, e a empresa Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013, formalização contratual e execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2013 (peça digital 22) firmado, em 03 de junho de 2013, entre o MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, e a empresa ENZO CAMINHÕES LTDA.

O objeto do Contrato em comento é a aquisição de 01 (um) veículo novo de fábrica tipo caminhão truck traçado 6x4, de fabricação nacional ou MERCOSUL, ano e modelo 2013, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, no valor global de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Após o exame dos documentos encaminhados a esta Corte de Contas pelo jurisdicionado, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise “ANA - 3ICE - 28309/2015” (peça digital 29), concluindo, in verbis:

Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 022/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 73/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3, VII.1.c e VIII.1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o r. Parecer “PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 791/2016” (peça digital 30), opinando no seguinte sentido:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa no procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 022/2013, formalização contratual, execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2013, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2013 atendem às disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 73/2013 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Seguindo à análise dos autos, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 73/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

DISPOSITO

Ante o exposto, subsidiado pela Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 022/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2013 firmado entre o Município de Alcinópolis/MS, e a empresa Enzo Caminhões Ltda., cujo objeto é a aquisição de um caminhão, pois estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2. Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 022/2013, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo nº 73/2013 firmado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Enzo Caminhões Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc

SETAC.RMR/ARP